

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2021, às 17:33, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1791852&crc=3A1736D7)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1791852&crc=3A1736D7](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1791852&crc=3A1736D7), informando, caso não preenchido, o código verificador 1791852 e o código CRC 3A1736D7.

PORTARIA TSE Nº 615 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a sistemática de revisão das resoluções permanentes e elaboração de textos-base das minutas de instruções relativas às eleições gerais de 2022 e nomeia participantes do Grupo de Trabalho - Normas.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução-TSE nº 23.472, de 17 de março de 2016, que regulamenta o processo de elaboração de instrução para a realização de eleições ordinárias;

CONSIDERANDO o início dos estudos visando a revisão das resoluções eleitorais permanentes e a elaboração das resoluções específicas para as Eleições 2022, conforme o disposto na Portaria TSE nº 538, de 23 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A sistemática de revisão das resoluções permanentes das eleições e de elaboração dos textos-base das minutas das instruções relativas às eleições gerais de 2022 obedecerá ao disposto nesta portaria.

Art. 2º Submetem-se ao procedimento de revisão as seguintes resoluções permanentes:

I - Pesquisas eleitorais - Resolução-TSE nº 23.600/2019 - Dispõe sobre pesquisas eleitorais;

II - Fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação - Resolução-TSE nº 23.603/2019 - Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação;

III - Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) - Resolução-TSE nº 23.605/2019 - Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

IV - Prestação de contas de campanha - Resolução-TSE nº 23.607/2019 - Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições;

V - Representações, reclamações e pedidos de direito de resposta - Resolução-TSE nº 23.608/2019 - Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições;

VI - Registro de candidatos - Resolução-TSE nº 23.609/2019 - Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições;

VII - Propaganda eleitoral - Resolução-TSE nº 23.61/2019 - Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.

Parágrafo único. As disposições das resoluções de que trata este artigo somente poderão ser alteradas nas seguintes hipóteses:

I - reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade de dispositivo da instrução pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou pelo Supremo Tribunal Federal (STF);

II - análise da constitucionalidade de dispositivo legal pelo Supremo Tribunal Federal;

III - superveniência de lei ou emenda constitucional que tenha aplicação para as eleições reguladas pelas instruções;

IV - em decorrência do aperfeiçoamento das boas práticas e desenvolvimento tecnológico dos equipamentos, materiais e serviços utilizados nas eleições e das datas em que elas se realizam;

V - em decorrência da modificação da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal sobre matéria eleitoral; e

VI - para correção de inexatidões materiais e retificação de erros de cálculo.

Art. 3º Submetem-se ao procedimento de elaboração de texto-base de minuta de instrução para as Eleições 2022 as seguintes matérias:

I - Atos gerais do processo eleitoral - Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022

II - Cronograma do Cadastro Eleitoral - Dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2022

III - Calendário Eleitoral - Institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2022

IV - Totalização dos votos e proclamação dos resultados - Dispõe sobre os sistemas eleitorais majoritário e proporcional, a destinação dos votos na totalização, a proclamação dos resultados, a diplomação e as ações decorrentes.

Parágrafo único. A minuta de que trata o inciso IV do *caput* destina-se a subsidiar a aprovação de regulamentação de caráter permanente e terá por base as regras aplicadas às Eleições 2020.

Art. 4º A sistematização das propostas de revisão das resoluções e elaboração das minutas de que trata o art. 1º caberá ao Grupo de Trabalho Normas (GT-Normas).

Art. 5º Competirá ao GT-Normas:

I - realizar estudos relativos a leis, projetos de lei, resoluções, normas e todo e qualquer dispositivo legal que possa, de alguma maneira, vir a impactar ou subsidiar a revisão das resoluções permanentes e a elaboração das minutas de resoluções pretendidas;

II - realizar estudos voltados à definição de requisitos e procedimentos relativos às eleições gerais de 2022;

III - produzir o texto-base destinado a subsidiar a revisão ou a elaboração das minutas de instruções relativas às eleições ordinárias de 2022.

Art. 6º A coordenação técnica será exercida pela Assessoria de Gestão Eleitoral (Agel) e as atividades de supervisão jurídica do trabalho produzido pelo GT-Normas serão desenvolvidas pela Assessoria Consultiva (Assec) e pelo Gabinete do Ministro Relator.

Art. 7º As atividades programadas para o GT-Normas serão definidas em plano de ação aprovado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, gerenciado pela Agel.

§ 1º O plano de ação a que se refere o *caput* deste artigo primará pela celeridade e objetividade, devendo contemplar a análise de:

I - estudo, a ser solicitado à Seção de Jurisprudência, indicando precedentes consolidados do TSE passíveis de incorporação ao texto-base das minutas;

II - decisões proferidas pelo STF que impactem nas normas constantes das resoluções;

III - proposições extraídas de processos SEI com relação aos temas regulamentados;

IV - contribuições prévias coletadas na consulta pública Balanço das Resoluções 2020, bem como dos comentários constantes do relatório respectivo;

V - informações relativas a estudos em andamento no TSE com possível impacto sobre as resoluções;

VI - informações relativas ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e às tratativas junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD com possível impacto sobre as resoluções;

VII - enunciados aprovados na I Jornada de Direito Eleitoral do TSE; e

VIII - análise das modificações introduzidas na legislação eleitoral entre a data da aprovação das resoluções em 2019 e um ano antes das Eleições 2022.

§ 2º Será feita a disponibilização de informações de que trata este artigo:

I - pela Assec, no caso dos incisos I a III;

II - pela Agel, no caso dos incisos III e IV;

III - pela Asesp, no caso do inciso V; e

IV - pela SPR, no caso do inciso VI.

Art. 8º Os membros do GT-Normas poderão, para o desempenho de suas atividades, solicitar a contribuição de servidores dos tribunais regionais eleitorais e designar reuniões temáticas.

§1º A participação de servidores dos tribunais regionais eleitorais será solicitada por ofício ao Diretor-Geral respectivo e se dará em caráter de colaboração, dispensada a nomeação em portaria do TSE.

§2º Em caso de inviabilidade da participação do servidor, caberá ao GT-Normas indicar substituto, ainda que de outro tribunal regional eleitoral.

§3º As reuniões temáticas designadas serão informadas com antecedência ao Gabinete do Ministro Relator das instruções, de forma que possa, a seu critério, estabelecer a forma de participar das discussões e apresentar diretrizes sobre as matérias tratadas.

Art. 9º A Agel, em conjunto com a Assec, de acordo com suas competências, deverá:

I - entregar o cronograma de atividades, assim como suas eventuais alterações à Secretaria-Geral da Presidência, ao Gabinete do Ministro Relator e à Secretaria do Tribunal;

II - acompanhar as atividades programadas;

III - adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV - acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos tribunais regionais eleitorais e de entidades externas;

V - solicitar a convocação de reuniões com os membros do Grupo de Trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;

VI - dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VII - primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

VIII - comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo de trabalho;

IX - manter a Secretaria-Geral da Presidência, o Gabinete do Ministro Relator e a Secretaria do Tribunal permanentemente informados quanto ao andamento das atividades do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Caberá à Agel, como coordenadora técnica, a indicação dos responsáveis, dentre os membros do grupo de trabalho, pela revisão ou elaboração das minutas das normas a que se referem os arts. 2º e 3º, submetendo os trabalhos desenvolvidos à coordenação jurídica, de acordo com o cronograma estabelecido no inciso I.

Art.10. Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos, utilizado no TSE.

Parágrafo único. A cada resolução será atribuído um processo único, associados a um processo principal, que centralizará os demais.

Art. 11. O GT-Normas será composto necessariamente:

I - por representantes da Assec e da Agel;

II - por representante do Gabinete do Ministro Relator;

III - por representantes das unidades do TSE cujas atribuições se relacionam ao conteúdo das resoluções;

IV - pela titular da Assessoria Especial da Secretaria-Geral da Presidência;

V - por representante do Programa de Enfrentamento à Desinformação; e

VI - por responsável pela interlocução entre o TSE e a Autoridade Nacional de Proteção dos Dados (ANPD).

§ 1º Incumbirá às componentes indicadas nos incisos IV a VI deste artigo, além das proposições temáticas nos temas que lhes forem designados, zelar pela conformidade do texto-base às ações institucionais sob sua coordenação.

§ 2º Os nomes dos representantes a que se refere o *caput* constam do Anexo desta portaria.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2021, às 17:10, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1790837&crc=9D5E2C17)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1790837&crc=9D5E2C17](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1790837&crc=9D5E2C17),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1790837 e o código CRC 9D5E2C17.

2021.00.000007463-2

ANEXO

I - Da Assessoria Consultiva (Assec):

- a) Elaine Carneiro Batista Staerke de Rezende (Coordenadora Jurídica)
- b) Paulo José Oliveira Pereira

II - Da Assessoria de Gestão Eleitoral (Agel)

- a) Sandra Maria Petri Damiani (Coordenadora Técnica)
- b) Lílian de Mesquita Silva
- c) Thiago Fini Kanashiro

III - Do Gabinete do Ministro Relator (GAB-LEF)

- a) Andreza Maris Gomes Silva Santos (Coordenadora Jurídica)
- b) Larissa Almeida Nascimento

IV - Da Assessoria Especial da Presidência (Asesp)

- a) Roberta Maia Gresta

V - Da Secretaria da Presidência (SPR)

- a) Julia Rocha de Barcelos
- b) Luísa Lacerda

VI - Da Secretaria Judiciária (SJD)

- a) Andrea Faria da Silva
- b) Daniel Vasconcelos Borges Netto
- c) Fernando Maciel de Alencastro
- d) Henry Cavalcante Lopes

VII - Da Assessoria do Processo Judicial Eletrônico (ASPJE)

- a) Bruney Guimarães Brum

VIII - Da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)

- a) Alberto Araújo Cavalcante Neto
- b) Elmano Amâncio de Sá Alves
- c) Fernando Garcia de Medeiros Junior
- d) José de Melo Cruz
- e) Julio Valente da Costa Junior
- f) Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra

IX - Da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa)

- a) Eron Júnior Vieira Pessoa

- X - Da Secretaria de Gestão da Informação (SGI)
a) Gabriel Menezes Figueiredo
- X - Do Gabinete da Corregedoria Geral Eleitoral (CGE)
a) Márcia Magliano Pontes
- XI - Da Assessoria de Apoio aos Ministros Substitutos (AAMS)
a) Sérgio Ricardo dos Santos

ÍNDICE DE ADVOGADOS

- ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES (0009463/RN) 24
- ADANS MACIEL FRANCA (52392/BA) 74
- ALEXANDRE PENA DE CARVALHO (4208/AM) 39 39
- ALEXANDRE SPEZIA (20555/DF) 3
- ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (0015786/ES) 75
- ANA MARCIA DOS SANTOS MELLO (58065/MG) 62 62
- ANA PAULA DE SOUSA (0401103/SP) 11
- ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES (144124/SP) 1
- ANNA JULIA MENEZES RODRIGUES (0339004/SP) 11
- ANTONIO CAIO BRASIL DE OLIVEIRA (46634/DF) 33
- ARNO DE SOUZA BASTOS JUNIOR (0113872/RJ) 83
- BARBARA DO NASCIMENTO PERTENCE (5600000A/DF) 32 32
- BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF) 16
- BIANCA MARIA GONCALVES E SILVA (23097/DF) 62
- BLENDIA LARA CARVALHO FONSECA (51338/DF) 62
- BRUNO DE ARAUJO CASTRO (0049524/BA) 30
- BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (0013091/MS) 5
- BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF) 34 34 34
- BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA (41654/DF) 62
- CAIO CESAR BENICIO RIZEK (2222380A/SP) 1 1
- CAMILA LEO SANTANA (61830/BA) 74
- CARLOS ALEXANDRE PARANHOS DE MACEDO (37944/DF) 62
- CARLOS ALFREDO DE PAIVA JOHN (2572900A/PB) 32 32
- CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS (0002462/DF) 39 39
- CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (62285/DF) 16
- CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (242953/SP) 1 1
- CARLOS ROBERTO ALVES LIRA JUNIOR (0415647/SP) 11
- CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (0005649/RO) 16
- CASSIO THITO ALVARES DE CASTRO (5056800A/DF) 32 32
- CHAYANNY LEITE NEVES (6143900A/DF) 81
- CHRISTIANE ARAUJO DE OLIVEIRA (0043056/DF) 62
- CRISTIANE RODRIGUES BRITTO (18254/DF) 81 81 81
- CRISTIANO VILELA DE PINHO (0221594/SP) 11
- DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG) 16
- DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (0003136/AM) 39
- DAVID SUCUPIRA BARRETO (0018231/CE) 83
- DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (0002013/RO) 16
- DRAUSIO JUCA PIRES (15010/MS) 5
- EDUARDO CONDE DA SILVA JUNIOR (0357171/SP) 11